

ATO CGPGE/MS/Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

(Publicado no DOE nº 11.095, de 7 de março de 2023, p. 22/23)

Altera dispositivos do Anexo Único Ato CGPGE nº 22, de 8 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

A CORREGEDORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 14, inciso XVI da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando a prévia aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em observância ao inciso X do artigo 12 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 42, acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 141, bem como acrescentar o parágrafo único ao art. 160, todos do Anexo Único ao Ato CGPGE nº 22, de 8 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

Parágrafo único. Os expedientes físicos serão arquivados em ordem cronológica, podendo ser acondicionados em pastas suspensas ou em caixas devidamente identificadas e numeradas, enquanto que os arquivos digitais serão armazenados na rede da Procuradoria-Geral do Estado, assegurado o registro de cópia (backup).” (NR)

“Art. 141.

.....

§3º Nos casos de danos ao erário, o Procurador do Estado somente será civil e regressivamente responsável quando, no exercício de suas funções, agir com dolo ou fraude, na forma do parágrafo único do art. 101 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

§4º O dano patrimonial, para fins de responsabilidade civil, deverá ser efetivo e quantificável, não se admitindo o dano presumido, independentemente de sua ocorrência na esfera judicial ou na esfera administrativa.

§5º Nos casos em que houver lesão ao patrimônio público, a reparação do dano na esfera administrativa disciplinar deverá deduzir o ressarcimento eventualmente ocorrido nas instâncias criminal e civil que tiver por objeto os mesmos fatos.” (NR)

“Art. 160.

Parágrafo único. Após firmado o ato, a Corregedoria-Geral dará ciência ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.” (NR);

Art. 2º Alterar os arts. 7º inc. V, 16, 43, 44, 45, 46 e 159 do Anexo Único ao Ato CGPGE nº 22, de 8 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

V – a Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC/CGPGE)" (NR)

"Art. 16. São Atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa (ASTEC/CGPGE)" (NR)

"Art. 43. O arquivo da Corregedoria-Geral é o conjunto de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, e serão classificados como documentos correntes, permanentes e intermediários.

§1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§2º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

§3º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente."(NR)

"Art. 44. Compõem o arquivo permanente:

I - os livros da Corregedoria-Geral já encerrados;

II - os atos, orientações e portarias de cunho normativo;

Parágrafo único. Os documentos que compõem o arquivo permanente ficarão definitivamente na guarda da Corregedoria-Geral, sendo vedada sua remessa, sob qualquer hipótese, ao Arquivo-Geral da Procuradoria-Geral do Estado ou de outro órgão." (NR)

"Art. 45. Compõem o arquivo intermediário:

I – os procedimentos de promoção e as consultas;

II - os expedientes recebidos e remetidos pela Corregedoria-Geral;

III - os pedidos de informações e/ou justificativas que não tenham ensejado a abertura de processo interno na Corregedoria-Geral;

IV - as fichas com os dados funcionais e disciplinares dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

V - as fichas com os dados funcionais e disciplinares dos membros inativos, falecidos ou exonerados da Procuradoria-Geral do Estado;

VI – os procedimentos de correição, os processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os procedimentos preliminares de averiguação, os procedimentos de acompanhamento de estágio probatório e os demais procedimentos administrativos instaurados pela Corregedoria-Geral;

VII - as decisões e despachos da Corregedoria-Geral;

VIII - os procedimentos diversos.

§1º Os documentos que compõem o arquivo intermediário permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral conforme os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos instituída pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º O Secretário-Geral poderá determinar a abertura, no arquivo intermediário, de pastas de apoio para guarda de documentos específicos, cujo conteúdo deverá ser revisado no início de cada ano e, conforme o caso, ser eliminada de acordo com o prazo de guarda definidos na tabela de temporalidade de documentos, ou transferidas para guarda no Arquivo-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 46. Obedecidos os prazos legais, bem como as normas referentes à matéria, os documentos do arquivo intermediário deverão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo.

Parágrafo único. Os procedimentos para a eliminação dos documentos serão efetuados na própria Corregedoria-Geral, após autorização do Corregedor-Geral, e sob a supervisão do Secretário-Geral, lavrando-se o respectivo termo de eliminação de documento.” (NR)

“Art. 159.

§2º

I – reparação do dano causado, observadas as disposições dos §§ 3º e seguintes do art. 141, e nos casos de voluntariedade do interessado.” (NR);

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 6 de março de 2023.

Carla Cardoso Nunes da Cunha

Corregedora-Geral da PGE/MS

Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Corregedor-Geral Adjunto da PGE/MS